

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
PODER LEGISLATIVO

LEINº. 1.928/2.006.

PROCESSO Nº.....Nº. 052/2.006.

APROVADA EM06.11.2.006.

“Institui no Município de Corumbá, O Evento Denominado “Semana Cultural do Artista Especial”, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **APROVA** a presente Lei.

Artigo 1º. – Fica instituído no Município de Corumbá, O Evento Denominado **“Semana Cultural do Artista Especial”** realizado anualmente na primeira semana de dezembro, tendo sua abertura oficial sempre no dia 03 de dezembro **“Dia Internacional das Pessoas com Deficiência”** e integrará a agenda do Município.

Artigo 2º. – Visando divulgar trabalhos nas diversas áreas artística, realizados por pessoas portadoras de deficiência radicados no município, durante a **“SEMANA CULTURAL DO ARTISTA ESPECIAL”**, serão realizadas:

- I** – Exposição de pintura, desenho e escultura;
- II** – Trabalhos em marcenaria, colagem e artesanato;
- III** – Apresentação teatrais;
- IV** – Apresentação musicais;
- V** – Número de dança;
- VI** – Corais e outras manifestações artísticas.

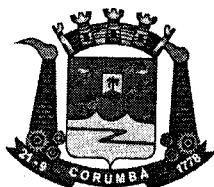
Artigo 3º. – As exposições e espetáculos artísticos serão realizados em bens próprios municipais destinados a tais tipos de atividades ou que se mostrem apropriados à realização das mesmas.

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
Bairro Dom Bosco - CEP: 79300-000
Corumbá - MS

RECEBEMOS

EM 09 / 11 / 06

Yanielle



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ PODER LEGISLATIVO

Artigo 4º. – A Prefeitura Municipal estabelecerá, em regulamento específico, as normas que regerão anualmente o evento, as categorias de trabalhos, inscrições, premiações, comissão selecionadora ou julgadora e outros detalhes, podendo convidar para participar de sua organização artistas, críticos e profissionais das artes plásticas as pessoas portadoras de deficiência.

Artigo 5º. – Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de entidades privadas que congreguem pessoas com deficiência, assim como receber incentivos e doações de particulares.

Artigo 6º. – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2.006.


**Marcos de Souza Martins
Presidente**

2